

MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Adalclever Lopes – PMDB
1º-Vice-Presidente: deputado Lafayette de Andrada – PSD
2º-Vice-Presidente: deputado Dalmo Ribeiro Silva – PSDB
3º-Vice-Presidente: deputado Inácio Franco – PV
1º-Secretário: deputado Rogério Correia – PT
2º-Secretário: deputado Alencar da Silveira Jr. – PDT
3º-Secretário: deputado Arlen Santiago – PTB

SUMÁRIO

- 1 – ATAS**
 - 1.1 – Plenário
 - 1.2 – Comissões
- 2 – ORDENS DO DIA**
 - 2.1 – Comissões
- 3 – EDITAIS DE CONVOCAÇÃO**
 - 3.1 – Comissões
- 4 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA**
- 5 – ERRATAS**



ATAS

ATA DA 29ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 25/4/2018

Presidência dos Deputados Inácio Franco, Bonifácio Mourão e João Leite

Sumário: Comparecimento – Abertura – 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata – Correspondência: Ofícios – 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei n°s 5.125, 5.128 e 5.132 a 5.137/2018; Requerimentos n°s 10.726 e 10.745 a 10.748/2018; Requerimento Ordinário n° 3.153/2017 – Comunicações: Comunicações das Comissões da Pessoa com Deficiência, de Desenvolvimento Econômico e de Transporte – Questão de Ordem – Oradores Inscritos: Discursos dos deputados Antonio Carlos Arantes, Sargento Rodrigues, João Leite e Bonifácio Mourão – 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições – Leitura de Comunicações – Despacho de Requerimentos: Requerimento Ordinário n° 3.153/2017; deferimento – Questão de Ordem – Encerramento – Ordem do Dia.

Comparecimento

– Comparecem os deputados e as deputadas:

Adalclever Lopes – Lafayette de Andrada – Dalmo Ribeiro Silva – Inácio Franco – Rogério Correia – Alencar da Silveira Jr. – Arlen Santiago – Agostinho Patrus Filho – André Quintão – Anselmo José Domingos – Antonio Carlos Arantes – Arnaldo Silva – Bonifácio Mourão – Bosco – Braulio Braz – Cabo Júlio – Carlos Henrique – Cássio Soares – Celinho do Sinttrocel – Coronel Piccinini – Dirceu Ribeiro – Douglas Melo – Doutor Wilson Batista – Duarte Bechir – Durval Ângelo – Elismar Prado – Fabiano Tolentino – Fábio Avelar Oliveira – Fábio Cherem – Fred Costa – Geisa Teixeira – Gilberto Abramo – Glaycon Franco – Gustavo Valadares – Hely Tarquínio – Ione Pinheiro – Isauro Calais – Ivair Nogueira – João Leite – João Magalhães – João Vítor Xavier – Leandro Genaro – Leonídio Bouças – Marília Campos – Missionário Marcio Santiago – Neilando Pimenta – Noraldino Júnior – Nozinho – Ricardo Faria – Rosângela Reis – Sargento Rodrigues – Sávio Souza Cruz – Tadeu Martins Leite – Tiago Ulisses – Tito Torres – Ulysses Gomes – Vanderlei Miranda.

Abertura

O presidente (deputado Inácio Franco) – Às 14 horas, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º-secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

– O deputado Dirceu Ribeiro, 2º-secretário *ad hoc*, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

– O deputado Hely Tarquínio, 1º-secretário *ad hoc*, lê a seguinte correspondência:

OFÍCIOS

Da Sra. Andréia Cristina Barroso Almeida, presidente do Conselho Consultivo da Estação Ecológica Estadual de Arêdes, comunicando a aprovação, por esse órgão, de moção em que se solicita a designação de relatores para o Projeto de Lei nº 4.940/2018, nas comissões a que foi distribuído. (– Anexe-se ao referido projeto de lei.)

Do Sr. Bruno Ferreira Costa, subsecretário de Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria de Estado de Casa Civil, prestando informações relativas aos Projetos de Lei nºs 3.883/2016 e 4.796/2017, em atenção a pedidos de diligência da Comissão de Justiça. (– Anexem-se o ofício e as informações aos respectivos projetos de lei.)

Do Sr. Bruno Ferreira Costa, subsecretário de Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria de Estado de Casa Civil, prestando informações relativas aos Projetos de Lei nºs 3.913/2016 e 4.145, 4.641 e 4.789/2017, em atenção a pedidos de diligência da Comissão de Justiça. (– Anexem-se o ofício e as informações aos respectivos projetos de lei.)

Do Sr. Bruno Ferreira Costa, subsecretário de Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria de Estado de Casa Civil, prestando informações relativas aos Projetos de Lei nºs 4.162, 4.269, 4.497, 4.520, 4.547, 4.548, 4.692, 4.843 e 4.856/2017, em atenção a pedidos de diligência da Comissão de Transporte. (– Anexem-se o ofício e as informações aos respectivos projetos de lei.)

Do Sr. Bruno Ferreira Costa, subsecretário de Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria de Estado de Casa Civil, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 4.238/2017, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Justiça. (– Anexe-se ao referido projeto de lei.)

Do Sr. Hercules Macedo, chefe de gabinete da Secretaria de Educação, prestando informações sobre a nomeação do Sr. Paulo Henrique Pereira Vitor para o cargo de professor de educação básica no Município de Cana Verde. (– À Comissão de Educação.)

Do Sr. Heberth Percopo Seabra, gerente de filial da CEF, informando a extinção do Contrato de Repasse nº 793891/2013 – Operação 1010522-58, por solicitação do contratado. (– À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição do Estado, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Do Sr. Murilo de Campos Valadares, secretário de Estado de Transportes, informando o nome da servidora designada para representar a pasta em audiência pública da Comissão de Desenvolvimento Econômico do dia 10/4/2018. (– À Comissão de Desenvolvimento Econômico.)

Do Sr. Murilo de Campos Valadares, secretário de Estado de Transportes, informando o nome do servidor designado para representar a pasta em audiência pública da Comissão do Trabalho do dia 11/4/2018. (– À Comissão do Trabalho.)

Do Sr. Ramon Fernando Noronha de Moraes, presidente da Câmara Municipal de Bocaiuva, encaminhando cópia de moção de repúdio, aprovada por essa casa, ao governador do Estado pelo descumprimento de acordos firmados com os servidores da educação. (– À Comissão de Educação.)

Da Sra. Adriana Branco Cerqueira, secretária de Assuntos Institucionais e Comunicação Social de Belo Horizonte, prestando informações relativas ao Requerimento nº 7.907/2017, da Comissão da Pessoa com Deficiência.

Da Sra. Adriana Branco Cerqueira, secretária de Assuntos Institucionais e Comunicação Social de Belo Horizonte, prestando informações relativas ao Requerimento nº 9.483/2017, da Comissão de Transporte.

Da Sra. Adriana Branco Cerqueira, secretária de Assuntos Institucionais e Comunicação Social de Belo Horizonte, prestando informações relativas ao Requerimento nº 9.492/2017, da Comissão de Transporte.

Da Sra. Ana Clorys, da Unidade Técnica de Doenças Transmissíveis e Análise de Situação de Saúde da Organização Pan-Americana da Saúde no Brasil, prestando informações relativas ao Requerimento nº 9.823/2017, da Comissão Extraordinária das Mulheres.

Do Sr. Antonio Anastasia, senador da República, prestando informações relativas ao Requerimento nº 9.367/2017, da Comissão de Segurança Pública.

Do Sr. Bruno Ferreira Costa, subsecretário de Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria de Estado de Casa Civil, prestando informações relativas ao Requerimento nº 9.899/2017, da Comissão de Saúde.

Do Sr. Bruno Ferreira Costa, subsecretário de Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria de Estado de Casa Civil, prestando informações relativas ao Requerimento nº 9.900/2017, da Comissão de Saúde.

Do Sr. Bruno Ferreira Costa, subsecretário de Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria de Estado de Casa Civil, prestando informações relativas ao Requerimento nº 9.901/2017, da Comissão de Saúde.

Da Sra. Daniela de Rezende Junqueira Bello, gerente-geral de Regulação e Relações Institucionais da MRS Logística, prestando informações relativas ao Requerimento nº 9.868/2017, da Comissão de Desenvolvimento Econômico.

Do Sr. Edney G. Narchi, vice-presidente executivo do Conselho Nacional de Autorregulamentação Publicitária, prestando informações relativas ao Requerimento nº 10.262/2018, da Comissão de Agropecuária.

Do Sr. Luis Gustavo d'Avila Riani, subsecretário de Assuntos Parlamentares da Secretaria de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Requerimento em Comissão nº 10.801/2017, do deputado Sargento Rodrigues. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Marcos Borges, executivo de Relações Institucionais da Oi Telecomunicações, informando que o Requerimento nº 10.263/2018, da Comissão de Transporte, foi encaminhado ao setor responsável pela análise da solicitação.

Do Sr. Marcos Borges, executivo de Relações Institucionais da Oi Telecomunicações, prestando informações relativas ao Requerimento nº 10.263/2018, da Comissão de Transporte.

Do Sr. Silvio Arthur Pereira, chefe da Assessoria Parlamentar e Federativa do Gabinete do Ministro da Integração Nacional, prestando informações relativas ao Requerimento nº 9.786/2017, do deputado Gil Pereira.

Do Sr. Tenente Lúcio, deputado federal, prestando informações relativas aos Requerimentos nºs 10.349, 10.360, 10.367 e 10.373/2018, da Comissão de Desenvolvimento Econômico.

2ª Fase (Grande Expediente)**Apresentação de Proposições**

O presidente – A presidência passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

– Nesta oportunidade, são encaminhadas à presidência as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 5.125/2018

Acrescenta o art. 28-A à Lei nº 13.771, de 11 de dezembro de 2000, que dispõe sobre a administração, a proteção e a conservação das águas subterrâneas de domínio do Estado e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado à Lei nº 13.771, de 11 de dezembro de 2000, o seguinte art. 28-A:

"Art. 28-A – Quando da perfuração de poços de captação de águas subterrâneas destinadas ao abastecimento público, o Estado adotará medidas voltadas para a conservação dos recursos hídricos, entre as quais:

I – a proteção e a recuperação de nascentes e áreas de preservação permanente - APPs - localizadas na bacia hidrográfica em que ocorrer a captação;

II – a implantação de barraginhas e cisternas para captação e armazenamento da água de chuva."

Parágrafo único – O Estado apoiará e incentivará a adoção, pelos municípios, das medidas preventivas previstas neste artigo, no caso das perfurações por eles realizadas."

Art. 2º – Está lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 20 de abril de 2018.

Deputado Doutor Jean Freire, Vice-Líder do Bloco Minas Melhor e Presidente da Comissão de Participação Popular (PT).

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Meio Ambiente para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.128/2018

Dispõe sobre a instituição de seguro garantia de execução de contrato na modalidade segurado setor público e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

CAPÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º – Fica instituída a obrigatoriedade de contratação de seguro garantia de execução de contrato pelo tomador em favor do poder público nos contratos públicos de obras e de fornecimento de bens ou de serviços de valor igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único – Subordinam-se ao regime desta lei os órgãos da administração pública estadual direta e indireta e as entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado.

Art. 2º – Para os fins desta lei, definem-se:

I – seguro garantia: contrato de seguro firmado entre a sociedade seguradora e o tomador, em benefício de órgão ou entidade da administração pública, visando a garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado no contrato principal;

II – tomador: pessoa física ou jurídica de direito privado devedora das obrigações assumidas perante o segurado no contrato principal;

III – segurado: órgão ou entidade da administração pública ou o Poder concedente com o qual o tomador celebrou o contrato principal;

IV – apólice: documento assinado pela seguradora que representa o contrato de seguro garantia celebrado com o tomador;

V – contrato principal: todo e qualquer ajuste entre segurado e tomador em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada;

VI – endosso: documento assinado pela seguradora no qual ela aceita formalmente as alterações propostas pelo tomador e pelo segurado ao contrato principal, sendo vedado reduzir o percentual de cobertura inicial do referido contrato;

VII – prêmio: importância devida à seguradora pelo tomador em cumprimento do contrato de seguro garantia;

VIII – sinistro: inadimplemento de obrigação do tomador coberta pelo seguro garantia;

IX – indenização: pagamento devido ao segurado pela seguradora, resultante do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro garantia;

X – valor da garantia: valor máximo nominal garantido pela apólice de seguro garantia, o qual corresponde ao percentual do valor total da obra ou do fornecimento de bem ou serviço, conforme estabelecido no contrato principal.

Art. 3º – No contrato de seguro garantia, a seguradora poderá exigir do tomador contragarantias equivalentes à importância segurada pela respectiva apólice.

Art. 4º – A contragarantia de que trata o art. 3º poderá estar prevista na própria apólice de seguro garantia ou ser objeto de contrato específico, cujo objeto seja indenização ou reembolso dos valores eventualmente pagos pela seguradora por sinistro em apólice de seguro garantia contratada pelo tomador.

Parágrafo único – A contragarantia constitui contrato de indenização em favor da seguradora, com cláusula de solidariedade que rege as relações entre, de um lado, a sociedade seguradora e, de outro, o tomador e as sociedades integrantes de seu grupo econômico.

Art. 5º – É vedada a utilização de mais de um seguro garantia de mesma modalidade para cobrir o mesmo objeto, salvo no caso de apólices complementares que prevejam exatamente os mesmos direitos e obrigações para as partes.

Art. 6º – Estão sujeitos às disposições desta lei os regulamentos próprios, devidamente publicados pelas sociedades de economia mista, empresas e fundações públicas e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado.

Art. 7º – É vedada a prestação de seguro garantia caso exista vínculo societário direto ou indireto entre o tomador e a seguradora.

CAPÍTULO II**ANTEPROJETO, PROJETO BÁSICO E PROJETO EXECUTIVO**

Art. 8º – Caso existam duas ou mais formas de garantia distintas que cubram o mesmo objeto do seguro, em benefício do mesmo segurado ou beneficiário, a seguradora responderá com os demais garantidores pelo prejuízo comum, de forma proporcional ao risco assumido.

Art. 9º – A subcontratação de partes da obra ou do fornecimento de bens ou serviços, nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, não altera as obrigações contraídas pelas partes na apólice de seguro garantia.

Parágrafo único – Ao tomador é vedado arguir exceção de inadimplemento por subcontratadas, ainda que disposição nesse sentido conste do próprio contrato a ser executado.

Art. 10 – Os litígios decorrentes do seguro garantia, ocorridos entre a seguradora e o tomador, poderão ser objeto de convenção de arbitragem, nos termos da Lei Federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, respeitadas as regras estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados – Susep.

Art. 11 – Observadas as regras constantes das Leis Federais nº 8.666, de 1993 e 12.462, de 2011, acerca dos anteprojetos e projetos, a apresentação de projeto executivo é requisito obrigatório à emissão de apólice de seguro garantia de execução dos contratos submetidos a esta lei.

Art. 12 – A apólice de seguro garantia condiciona o início da execução do contrato principal e será apresentada pelo tomador:

I – nos contratos submetidos à Lei Federal nº 8.666, de 1993;

a) na habilitação, quando a exigência de garantia constituir previsão editalícia;

b) no momento de celebração do contrato principal, como condição à sua celebração, em todos os demais casos;

II – nos contratos submetidos à Lei Federal nº 12.462, de 2011, imediatamente após a aprovação do projeto básico.

Art. 13 – Após a apresentação do projeto executivo, a seguradora disporá de trinta dias corridos para analisá-lo, diretamente ou por intermédio de terceiro contratado, podendo apresentar sugestões de alteração ao responsável pelo projeto ou contestá-lo.

Parágrafo único – Sendo o projeto executivo elaborado pelo tomador, a administração pública disporá de trinta dias corridos para sugerir alterações ou contestar tecnicamente o projeto, a contar de sua apresentação pelo tomador.

Art. 14 – O responsável pelo projeto executivo disporá de quinze dias corridos, a contar da notificação prevista no art. 13, para apresentar à seguradora ou à administração pública o projeto executivo readequado ou os fundamentos para a manutenção deste em seus termos originais.

Art. 15 – A seguradora poderá negar-se a emitir a apólice de seguro garantia, desde que justifique tecnicamente a incipiência ou a inadequação de anteprojeto, projeto básico ou executivo apresentados por segurado ou tomador, a depender do regime de execução legal a que o contrato estiver submetido.

Art. 16 – A apresentação do projeto executivo não contestado pela autoridade pública competente ou pela seguradora no prazo previsto nesta lei, em conjunto com a correspondente apólice de seguro garantia, autoriza o início da execução do contrato principal.

Art. 17 – Admite-se o fracionamento do projeto executivo em frentes de execução, sem prejuízo à emissão da apólice de seguro garantia, desde que cada frente executiva apresentada seja previamente aprovada pela seguradora antes do início da execução do contrato principal.

CAPÍTULO III**DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO PRINCIPAL**

Art. 18 – Compete à seguradora anuir às alterações do contrato principal propostas pelo tomador e pelo segurado, após a emissão da apólice de seguro garantia correspondente, que modifiquem substancialmente as condições consideradas essenciais pelas partes no momento da celebração do contrato de seguro garantia.

§ 1º – É vedado reduzir o percentual de cobertura inicial do contrato principal, mesmo que haja anuência da seguradora à alteração proposta pelo tomador e pelo segurado.

§ 2º – A seguradora terá trinta dias para manifestar sua anuência ou discordância, a contar da notificação das alterações propostas pelo tomador e pelo segurado.

§ 3º – A ausência de manifestação da seguradora no prazo legal implicará sua anuência às alterações propostas.

§ 4º – A negativa de anuência pela seguradora será acompanhada da apresentação de parecer técnico, elaborado por seu corpo técnico ou por terceiro por ela contratado, que justifique tecnicamente a decisão da seguradora de rescindir o contrato de seguro garantia.

§ 5º – A negativa de anuência motivada tecnicamente pela seguradora implica sua penalização mediante devolução do prêmio proporcional ao estágio da obra ou fornecimento de bem ou serviço.

§ 6º – No caso da negativa prevista no § 5º deste artigo, a seguradora continuará vinculada ao contrato principal com os efeitos das alterações suspensos até contratação de nova seguradora.

§ 7º – A seguradora é obrigada a anuir com alterações contratuais por ampliação ou redução de escopo, nos percentuais previstos em leis, sem prejuízo da cobrança proporcional do prêmio.

Art. 19 – A cobrança ou restituição de prêmio corresponde à alteração do valor da apólice e, se for o caso, de sua vigência.

CAPÍTULO IV**DO PODER DE FISCALIZAÇÃO DA SEGURADORA**

Art. 20 – A seguradora, como parte interessada na regular execução do contrato do seguro garantia, fica autorizada a fiscalizar a execução do contrato principal e atestar a conformidade dos serviços e materiais empregados, dos bens entregues e da obra executada, bem como o cumprimento dos prazos pactuados, sem prejuízo dos deveres fiscalizatórios da administração pública.

Art. 21 – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da seguradora especialmente designado, sendo permitida a contratação de terceiro para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição.

Parágrafo único – O representante da seguradora anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando, se for o caso, o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Art. 22 – O tomador deve colaborar com a seguradora durante toda a execução do contrato, fornecendo todas as informações e documentos relacionados à execução da obra, inclusive notas fiscais, orçamentos e comprovantes de pagamento.

Art. 23 – A seguradora tem poder e competência para:

I – fiscalizar livremente as obras, o fornecimento de bens e serviços, as contratações e subcontratações concernentes à execução do contrato principal objeto da apólice;

II – realizar auditoria técnica e contábil;

III – requerer esclarecimentos por parte do responsável técnico pela obra ou fornecimento.

Parágrafo único – O representante da seguradora ou por ela designado deverá informar a intenção de visitar o canteiro de obras com pelo menos vinte e quatro horas de antecedência, devendo o tomador assegurar-lhe o acesso a todos os locais utilizados para a execução do contrato principal.

CAPÍTULO V

DO SINISTRO E DA EXECUÇÃO DA APÓLICE

Art. 24 – A reclamação do sinistro na apólice de seguro garantia é procedimento administrativo formal e resulta do inadimplemento pelo tomador de obrigação coberta pela apólice, a ser analisado pela seguradora para fins de caracterização do sinistro.

Parágrafo único – A notificação de expectativa de sinistro conterà, além da cópia da notificação enviada ao tomador, a descrição do fato potencialmente gerador do sinistro, a relação de cláusulas inadimplidas e as planilhas que indiquem o prejuízo causado ao segurado.

Art. 25 – A notificação extrajudicial ao tomador marca o início do prazo de trinta dias corridos para que este apresente defesa escrita ao segurado e à seguradora, justificando o atraso ou os defeitos na execução do contrato principal, e projeto detalhado para a regularização da execução contratual.

Parágrafo único – Durante o prazo estabelecido no *caput*, o segurado e a seguradora não poderão exercer qualquer ação por descumprimento do contrato.

Art. 26 – Caso o tomador não apresente defesa escrita no prazo legal, ou o segurado e a seguradora não manifestem formalmente sua concordância com o projeto de regularização apresentado, no prazo de quinze dias corridos a contar da defesa escrita do tomador, a administração pública imediata e obrigatoriamente emitirá comunicação de sinistro à seguradora.

§ 1º – Na hipótese do art. 76 da Lei Federal 8.666, de 1993, a rejeição pela administração pública, no todo ou em parte, de obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato importa a automática declaração de inexecução e consequente execução da apólice de seguro garantia.

§ 2º – Independentemente de comunicação de sinistro pelo segurado, a seguradora é obrigada a iniciar o processo de regulação do sinistro sempre que for informada ou constatar, diretamente ou por intermédio de terceiro contratado, a ocorrência de inadimplemento por parte do tomador de obrigação coberta pela apólice.

Art. 27 – Comunicada do sinistro, a seguradora deverá diretamente ou por terceiro contratado, investigar se o inadimplemento contratual encontra-se coberto pela apólice, as causas e razões do sinistro, a extensão dos danos resultantes do inadimplemento e, na hipótese de execução parcial ou defeituosa, o percentual não executado do contrato principal, a qualidade do cumprimento parcial do contrato, bem como os custos para a regularização e o cumprimento do contrato até seu termo, em conformidade com o projeto executivo.

Art. 28 – Caso se verifique a caracterização do sinistro, a seguradora sub-roga-se nos direitos do segurado contra o tomador ou terceiros que tenham dado causa ao sinistro, devendo indenizar o segurado até o limite da garantia da apólice, adotando uma das seguintes soluções:

I – contratar outra pessoa jurídica para realizar o contrato principal;

II – assumir ela própria, nos limites das obrigações assumidas pelo tomador no contrato rescindido, a execução da parcela restante do projeto com mão de obra própria ou por intermédio de terceiros contratados;

III – financiar o próprio tomador inadimplente para complementar a obra, desde que dentro dos prazos contratados.

§ 1º – A seguradora disporá de trinta dias corridos, a partir da caracterização do sinistro, para apresentar o relatório final de regulação, o qual deverá conter as alterações necessárias de prazo, condições e preço para a conclusão da obra ou do fornecimento de bem ou de serviço, a serem ratificadas pelo segurado.

§ 2º – O segurado disporá de trinta dias corridos, a partir da entrega do relatório final de regulação do sinistro, para emitir sua concordância com as alterações propostas.

§ 3º – Caso o segurado não aprove as alterações propostas, a seguradora procederá com indenização em espécie, segundo o relatório final de regulação do sinistro.

§ 4º – O pagamento da indenização, nos termos da apólice ou execução da parcela restante do contrato principal deverá iniciar-se no prazo de trinta dias corridos, a contar da manifestação do segurado prevista no § 2º deste artigo.

§ 5º – Na hipótese de execução parcial do contrato, o valor devido pela seguradora a título de indenização equivalerá ao montante proporcional ao percentual do contrato ainda não executado, em relação ao valor global do contrato, somado ao valor do custo adicional para a conclusão do projeto, limitado à garantia da apólice.

§ 6º – Na hipótese de a seguradora optar por executar diretamente o contrato principal, o segurado deve colocar à sua disposição os recursos disponíveis para a continuidade e o término do projeto, conforme os termos da apólice.

§ 7º – Na hipótese do § 6º deste artigo, o segurado obriga-se, ainda, a pagar à seguradora o restante do valor do contrato parcialmente inadimplido, após descontados todos os custos decorrentes de eventuais atrasos no fornecimento.

§ 8º – Na hipótese de outorga do restante da execução do contrato inadimplido a terceiro, a seguradora fica livre para utilizar o meio de seleção que julgar adequado ao regular adimplemento do contrato.

CAPÍTULO VI

DO LIMITE DE COBERTURA

Art. 29 – Na contratação pública de obras e de fornecimento de bens ou de serviços no âmbito do Poder Estadual de valor igual ou superior a RS10.000.000,00 (dez milhões de reais), a autoridade competente exigirá do vencedor do procedimento licitatório apresentação de seguro garantia de execução do contrato que cubra no mínimo 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

Parágrafo único – É facultado ao Poder Estadual estabelecer em instrumento convocatório a cobertura do seguro garantia acima de 30% (trinta por cento) do valor do contrato principal, conforme sua necessidade ou conveniência.

CAPÍTULO VII

DA VIGÊNCIA

Art. 30 – O prazo de vigência da garantia será igual ao prazo estabelecido no contrato.

Parágrafo único – A vigência da apólice acompanhará as modificações no prazo de execução do contrato principal ou do documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, desde que tais modificações recebam a anuência da seguradora, mediante a emissão do respectivo endosso.

Art. 31 – O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora por todo o prazo de vigência da apólice.

Parágrafo único – O seguro garantia continuará em vigor mesmo quando o tomador não houver pago o prêmio nas datas convencionadas, podendo, neste caso, a seguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia.

Art. 32 – O seguro garantia extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para a ocorrência do sinistro:

I – quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado, ou devolução da apólice;

II – quando o pagamento da indenização. ao segurado atingir o limite máximo de garantia da apólice;

III – quando o contrato principal for extinto, nas hipóteses em que haja vinculação da apólice a um contrato principal, ou quando a obrigação garantida for extinta, para os demais casos;

IV – quando do término de vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrário nas condições contratuais do seguro garantia.

Parágrafo único – Quando a garantia da apólice recair sobre um objeto previsto em contrato, esta somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, e sua extinção se comprovará, além das hipóteses previstas neste artigo, pelo recebimento do objeto do contrato.

Art. 33 – As apólices de seguro garantia serão à base de ocorrência e não serão aplicadas as regras de seguros à base de reclamação.

Parágrafo único – Serão recusados todos os sinistros que sejam reclamados após doze meses da data em que se observou a ocorrência do evento gerador do descumprimento de obrigação coberta pela apólice de seguro garantia.

Art. 34 – Na hipótese de a seguradora selecionada pelo tomador ser declarada insolvente ou por outro motivo administrativo ou judicial perder o direito de operar no mercado brasileiro, o tomador deve notificar imediatamente o segurado deste fato e providenciar nova apólice de seguro garantia em trinta dias corridos contados da notificação.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35 – O seguro garantia de execução dos contratos objeto desta lei é facultativo ao Poder Estadual por indicação específica no edital de licitação, a partir da data de publicação desta lei, passando a ser obrigatório após cinco anos do início de sua vigência.

Art. 36 – A utilização do seguro garantia nos contratos objeto desta lei toma-se facultativa a partir da data de sua publicação, passando a ser obrigatória após cento e vinte dias dessa data, não se aplicando aos contratos vigentes à época e às licitações cujos editais tenham sido publicados antes do início da vigência de sua aplicação obrigatória.

Art. 37 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 23 de abril de 2018.

Deputado Alencar da Silveira Jr. (PDT)

Justificação: Seguro garantia de execução de contratos públicos de obras e de fornecimento de bens ou serviços na modalidade seguro setor público, também conhecido como *performance bond*, tem como objetivo garantir o resultado esperado pela administração pública ao contratar obras e fornecimentos, a exemplo do que acontece na iniciativa privada. Sendo assim, a finalidade do seguro garantia nesses casos é garantir que as obras e fornecimentos contratados pelo Estado sejam entregues aos cidadãos mineiros dentro da qualidade, custo e prazo esperados.

O seguro garantia de execução objeto deste projeto de lei traz soluções já utilizadas internacionalmente (por exemplo, nos Estados Unidos e países da Europa), sem descaracterizar o atual regime de contratações públicas previsto pelas Leis Federais nºs 8.666, de 1993 (Licitações e Contratos Públicos), e 12.462, de 2011 (Regime Diferenciado de Contratações – RDC), apenas

intensificado o regime nacional no âmbito estadual. Lembra-se, inclusive, que o uso facultativo da modalidade de seguro garantia já é previsto pela Lei de Licitações e Contratos Públicos.

Dessa forma, este projeto de lei regulamenta a obrigatoriedade de contratação de seguro garantia pelo tomador – empreiteira ou terceiro executor da obra ou fornecimento – em favor da administração pública estadual, em contratos públicos com valor global igual ou superior a dez milhões de reais, cobrindo pelo menos 30% do valor do contrato. Há cláusula nas disposições transitórias determinando que, nos cinco anos seguintes à entrada em vigência da lei, é obrigatório seguro garantia apenas para obras com valor global superior a cem milhões de reais, de forma a permitir a adequação gradual dos agentes envolvidos à nova legislação.

As principais inovações deste projeto de lei é que torna a seguradora um terceiro interessado no correto adimplimento do contrato pelo tomador, limitando a aproximação entre poder público e empreiteiras ou outros fornecedores, e ainda permite que a seguradora tenha amplos poderes de fiscalização da execução e cumprimento do contrato principal. Esse mecanismo funciona na medida em que, caso a seguradora não fiscalize corretamente, será obrigada a indenizar a administração pública municipal ou assumir, diretamente ou por intermédio de outrem, a execução do projeto. De qualquer maneira, o poder público continua com a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento do contrato através do seu corpo técnico.

Por fim, cabe ressaltar que este projeto de lei estadual baseou-se no conceito original de seguro garantia tipo *performance bond*, amplamente defendido pelo jurista Prof. Modesto Carvalhosa no contexto nacional e já consubstanciado no texto do Projeto de Lei nº 274/2016, do Senado Federal, de autoria do senador Cássio Cunha Lima. Todavia, este projeto contém algumas modificações significativas, notadamente em relação ao percentual de cobertura do seguro garantia e aos valores globais de obras e fornecimentos que são objetos da norma, entre outras.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Bonifácio Mourão. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 4.820/2017, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.132/2018

Garante às pessoas com deficiência visual o direito de receber demonstrativos de consumo de água, energia elétrica, telefonia, internet, entre outros serviços, confeccionados em braile ou letras ampliadas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica assegurado, às pessoas com deficiência visual, o direito de receber, sem custo adicional, as contas de água, energia elétrica, telefonia fixa e móvel, internet e outros serviços, acompanhadas de demonstrativo de consumo em braile ou letras ampliadas, conforme solicitado pelo consumidor.

§ 1º – Para fins do cumprimento do disposto no caput deste artigo, as empresas poderão divulgar aos usuários a disponibilidade de tal modalidade de cobrança, com mensagem sonora, visando constituir um cadastro específico para os clientes.

§ 2º – Cabe ao usuário interessado na modalidade de cobrança que dispõe o caput deste artigo solicitá-la à empresa, que para tanto, deverá disponibilizar tal opção no respectivo Serviço de Atendimento ao Consumidor pela internet, telefone ou loja física.

§ 3º – Não se faz necessário a apresentação de laudo médico para instrução do pedido tratado por esta lei.

§ 4º – Após a solicitação pelo consumidor, deverá a empresa efetuar a mudança até o mês subsequente, salvo se a conta ou fatura já houver sido emitida e encaminhada ao consumidor.

Art. 2º – As empresas abrangidas por esta Lei terão noventa (90) dias para a ela se adequar.

Art. 3º – Fica vedada a cobrança, por parte das concessionárias de serviços públicos, de qualquer taxa para a implementação desta modalidade de cobrança.

Art. 4º – O descumprimento das disposições desta lei sujeitará o infrator às penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 24 de abril de 2018.

Deputado Cristiano Silveira (PT)

Justificação: A presente lei objetiva resguardar os direitos dos cidadãos portadores de algum tipo de deficiência visual, configurando mais uma garantia de acessibilidade e efetivação da dignidade para essa parcela da população.

Os serviços previstos nesta lei são de uso corriqueiro, essenciais para quase todos atualmente, sendo raras as casas brasileiras que não utilizam dessas prestações. Por tanto, é de suma importância que seja possibilitado uma forma adequada de acesso aos portadores dos diferentes tipos de deficiências visuais, desde que tal deficiência impossibilite e/ou dificulte a leitura das contas padrões emitidas pelas empresas.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, da Pessoa com Deficiência e de Desenvolvimento Econômico para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.133/2018

Declara de utilidade pública o SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE CAMPOS ALTOS, com sede no Município de Campos Altos.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE CAMPOS ALTOS, com sede no Município de Campos Altos.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 24 de abril de 2018.

Deputado Fabiano Tolentino (PPS)

Justificação: O SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE CAMPOS ALTOS, com sede no Município de Campos Altos, é uma entidade civil sem fins lucrativos. Tem entre suas finalidades precípua, pleitear e adotar medidas cabíveis aos interesses dos associados, constituindo-se em defensor e cooperador ativo e vigilante em tudo quanto possa ocorrer para a prosperidade da categoria que representa; estudar e buscar soluções para as questões e os problemas relativos às atividades rurais, etc..

Ademais, está em pleno funcionamento há mais de um ano e sua diretoria é composta por pessoas idôneas e não remuneradas pelo exercício de suas funções. Visto que a entidade desenvolve um trabalho social, torna-se justa a sua declaração de utilidade pública estadual.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares à aprovação dessa proposição.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Agropecuária, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.134/2018

Dá denominação ao trecho da Rodovia LMG-677 do Km 32,1, no Distrito de Ijicatu, no Município de José Gonçalves de Minas, ao Km 97,3, no entrocamento da Rodovia BR-367, em direção a Diamantina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica denominado Doutor Hugo Lopes de Macedo o trecho da Rodovia LMG-677 do Km 32,1 no Distrito de Ijicatu, no Município de José Gonçalves de Minas, ao Km 97,3, no entrocamento da Rodovia BR-367, em direção a Diamantina.

Art. 2º – Fica revogada a Lei nº 22.688, de 27 de outubro de 2017.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 19 de março de 2018.

Deputado Roberto Andrade (PSB)

Justificação: Dr. Hugo Lopes de Macedo nasceu em 1º/4/1916, no Distrito de Minas Novas. cursou o ensino fundamental no Colégio Nossa Senhora das Dores, em Diamantina, o qual era dirigido pela irmã Ana Lopes de Macedo, ali concluindo os estudos. Iniciou o ensino médio no Ginásio Diamantinense e o concluiu no Colégio Arnaldo em Belo Horizonte, onde começou a vida pública.

Ainda muito jovem, bom orador e articulador, engajou-se no movimento estudantil. Por seu magnetismo na escolha do vocabulário, rigorosa pronúncia do vocábulo e certa entonação das palavras, foi eleito líder de turma e, em seguida, presidente do grêmio estudantil no Colégio Arnaldo.

Na inauguração do mercado distrital do Distrito de Turmalina, em 1935, destacou-se como orador inflamado, representando com afinco os estudantes da localidade.

Casou-se em 1944 com a professora Clotilde Antunes Lopes, filha de Américo Antunes de Oliveira e de Joana Maciel Antunes. Da união nasceram quatro filhos: Antônio Américo Lopes de Macedo, Helvécio Lopes de Macedo, Helton Luiz Lopes de Macedo e Helbert Lopes de Macedo.

Em 8/12/1945 foi diplomado médico pela Universidade Federal de Minas Gerais. Recém-formado, aproximou-se das causas populares iniciando o atendimento médico voluntário em um consultório montado ao lado de sua residência. Foi nomeado para trabalhar no Ministério da Saúde em 1946, atuou no Serviço de Endemias Rurais com o intuito de ajudar na erradicação da transmissão da doença de Chagas no Médio Jequitinhonha.

Político conhecido por sua conduta ética e democrática, no período de 1947 a 1948, liderou o movimento para a emancipação político-administrativa do Distrito de Nossa Senhora da Piedade, criado pela Lei nº 843, de 7/9/1923, pertencente ao Município de Minas Novas. Na divisão administrativa realizada em 1933, recebeu a denominação de "Turmalina" pela Lei nº 843, de 7/9/1923. O município foi oficialmente instalado em 1º/1/1949.

Em 1959, Dr. Hugo Lopes de Macedo foi eleito prefeito de Turmalina, trabalhando pelo desenvolvimento, pela melhoria da qualidade de vida e saúde da população. No mandato construiu a Sociedade dos Amigos de Turmalina – SAT –, que até hoje desenvolve com muito esmero projetos de estímulo à formação e à manutenção de organizações culturais e à preservação da história político-administrativa do município. Após cumprir o mandato com dinamismo e competência, voltou a dedicar-se integralmente à medicina.

Dr. Hugo Lopes de Macedo faleceu em 3/10/1993, após ser eleito "Personalidade do Ano do Alto e Médio Jequitinhonha", honraria que, somada à trajetória pública de relevantes serviços prestados à região, ratifica o merecimento da denominação ao referido trecho.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Transporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.135/2018

Dispõe sobre a obrigatoriedade de edifícios públicos e privados de uso coletivo manterem exemplar da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, disponível para consulta.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam os edifícios públicos e privados de uso coletivo do Estado obrigados a manter exemplar da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 – Estatuto da Pessoa Com Deficiência –, disponível para consulta.

Parágrafo único – Para os efeitos desta lei, consideram-se edifícios públicos e privados de uso coletivo os que tenham acesso público, tais como as sedes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, sedes de órgãos públicos, estabelecimentos que desenvolvam atividade de distribuição ou comercialização de produto ou prestação de serviços, prédios e condomínios residenciais, entre outros.

Art. 2º – Fica instituída a obrigatoriedade, nos estabelecimentos a que se refere o parágrafo único do art. 1º, da afixação de placa, em local visível e de fácil leitura, com os seguintes dizeres: "Este estabelecimento possui exemplar da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, disponível para consulta".

Art. 3º – O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes penalidades:

I – notificação de advertência para sanar a irregularidade no prazo de quinze dias, na primeira infração;

II – multa de 500 Ufemgs (quinhentas Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais) se, decorrido o prazo previsto no inciso I, persistir a irregularidade;

III – cobrança em dobro da multa prevista no inciso II, em caso de reincidência.

Parágrafo único – Para os efeitos do disposto no *caput*, considera-se reincidência o cometimento da mesma infração no período de trinta dias após a aplicação da multa prevista no inciso II.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor sessenta dias após a data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 19 de abril de 2018.

Deputado Isauro Calais (PMDB)

Justificação: A Lei Federal nº 13.146, de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – Estatuto da Pessoa com Deficiência –, destina-se a assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais da pessoa com deficiência, visando a sua inclusão social e à promoção da cidadania.

O Estatuto da Pessoa com Deficiência está em vigor desde 2016 e garante uma série de direitos relacionados a acessibilidade, educação e saúde, bem como estabelece punições para atitudes discriminatórias. Além da garantia de novos direitos às pessoas com deficiência, o estatuto buscou manter direitos já assegurados, de modo que a inclusão social e a cidadania dessas pessoas é o seu escopo principal.

Contudo, em diversos casos a pessoa com deficiência ainda é tratada de forma desigual e tem seus direitos violados, principalmente em razão do desconhecimento dos direitos assegurados. Nesse sentido, este projeto de lei busca fazer com que todos os edifícios públicos e privados de uso coletivo do Estado disponham de uma cópia da Lei Federal nº 13.146, de 2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

Por isso, a fim de garantir a defesa dos interesses das pessoas com deficiência, pugnamos pelo acolhimento deste projeto de lei pelos demais parlamentares.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e da Pessoa com Deficiência para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.136/2018

Dispõe sobre a distribuição de cópias da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – Estatuto da Pessoa com Deficiência – no âmbito do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam os empregadores obrigados a distribuir aos trabalhadores, no ato da contratação, cópia da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Parágrafo único – A distribuição a que se refere o *caput* deste artigo aplica-se a toda espécie de contratação, ainda que em período de experiência.

Art. 2º – A cópia da lei de que trata o art. 1º poderá ser feita por meio de cartilhas, impressões ou encaminhamento via correio eletrônico.

Art. 3º – Os empregadores deverão se adaptar ao contido nesta lei no prazo de sessenta dias.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 18 de abril de 2018.

Deputado Isauro Calais (PMDB)

Justificação: A Lei Federal nº 13.146, de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – Estatuto da Pessoa com Deficiência –, destina-se a assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais da pessoa com deficiência, visando a sua inclusão social e a cidadania.

O estatuto está em vigor desde 2016 e garante uma série de direitos relacionados a acessibilidade, educação e saúde, bem como estabelece punições para atitudes discriminatórias. Além da garantia de novos direitos às pessoas com deficiência, o estatuto buscou manter direitos já assegurados, de modo que a inclusão social e a cidadania dessas pessoas seja o escopo principal.

Contudo, em diversos casos, principalmente no ambiente de trabalho, a pessoa com deficiência ainda é tratada de forma desigual e tem seus direitos violados. O § 3º do art. 34 da referida lei veda qualquer discriminação à pessoa com deficiência nas etapas de recrutamento, seleção, contratação, admissão, exames admissional e periódico, permanência no emprego, ascensão profissional e reabilitação profissional, bem como na exigência de aptidão plena.

Este projeto busca estipular que os empregadores disponibilizem aos seus funcionários, no ato da contratação, cópias dessa lei, a fim de informar o contratado acerca das garantias asseguradas às pessoas com deficiência.

Por isso é que se pugna pelo acolhimento deste projeto de lei pelos demais parlamentares.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e da Pessoa com Deficiência para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.137/2018

Dispõe sobre a informação, no âmbito do Estado, dos direitos assegurados pela Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – Estatuto da Pessoa com Deficiência.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica obrigatória a afixação, nos edifícios públicos do Estado, de cartazes com a seguinte informação: “Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, destinada a assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania”.

Parágrafo único – A informação a que se refere o *caput* deste artigo deverá estar escrita de forma legível e afixada em local de fácil visualização.

Art. 2º – Os edifícios a que se refere o art. 1º deverão se adaptar ao contido nesta lei no prazo de sessenta dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 18 de abril de 2018.

Deputado Isauro Calais (PMDB)

Justificação: A Lei Federal nº 13.146, de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – Estatuto da Pessoa com Deficiência – destina-se a assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais da pessoa com deficiência, visando a sua inclusão social e a cidadania.

O estatuto está em vigor desde 2016 e garante uma série de direitos relacionados a acessibilidade, educação e saúde, bem como estabelece punições para atitudes discriminatórias. Além da garantia de novos direitos às pessoas com deficiência, o estatuto buscou manter direitos já assegurados, de modo que a inclusão social e a cidadania dessas pessoas seja o escopo principal.

Contudo, em diversos casos a pessoa com deficiência ainda é tratada de forma desigual e tem seus direitos violados, principalmente em razão do desconhecimento dos direitos assegurados.

Este projeto busca fazer com que todos os edifícios públicos informem a população sobre a existência do Estatuto da Pessoa com Deficiência, através de cartazes afixados em locais de fácil visualização.

Por isso, a fim de garantir a defesa dos interesses das pessoas portadoras de deficiência é que se pugna pelo acolhimento deste projeto de lei pelos demais parlamentares.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e da Pessoa com Deficiência para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 10.726/2018, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre o repasse de recursos para aquisição de merenda escolar nas escolas estaduais. (– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela Comissão de Educação. Anexe-se ao Requerimento nº 7.161/2017, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.)

Nº 10.745/2018, da Comissão da Pessoa com Deficiência, em que requer seja encaminhado ao secretário de Educação pedido de informações sobre as ações programadas para conferir acessibilidade às escolas estaduais, tendo em vista a proximidade das eleições deste ano e a necessidade de oferecer ao cidadão seções eleitorais acessíveis. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 10.746/2018, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que requer seja formulada manifestação de pesar pelo falecimento de Jefferson Gonçalves Mendes – Jeffinho –, prefeito de Santa Rita do Sapucaí. (– À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 10.747/2018, do deputado Inácio Franco, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – Administração Regional de Minas Gerais – Senar Minas – pelos 25 anos de sua fundação. (– À Comissão de Agropecuária.)

Nº 10.748/2018, do deputado Felipe Attiê, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Segurança Pública – Sesp –, à Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG – e à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para garantir a segurança dos cidadãos uberlandenses, diante dos ataques a ônibus coletivos no município e para que sejam apurados os crimes e adotadas medidas preventivas para evitar novos ataques. (– À Comissão de Segurança Pública.)

REQUERIMENTO ORDINÁRIO Nº 3.153/2017

Do deputado Fabiano Tolentino e outros em que requerem a realização de reunião especial para homenagear a maçonaria.

Comunicações

– São também encaminhadas à presidência comunicações das Comissões da Pessoa com Deficiência, de Desenvolvimento Econômico e de Transporte.

Questão de Ordem

O deputado Fabiano Tolentino – Sr. Presidente, deputado Inácio Franco, a minha fala de hoje será rápida. É só para trazer mais um descontentamento com este governo, no quesito seguro do Ipsemg. Ontem me ligou uma pessoa de Divinópolis, dizendo que a sua mãe faleceu em agosto do ano passado. Perante a lei, ela teria direito a um seguro do Ipsemg, uma contribuição que os funcionários pagam ao instituto, para que, em contrapartida, no momento do seu óbito, a família possa receber. Ela diz que seu pai precisando muito, até por questões de saúde. Porém, deputado Inácio Franco, o governo está atrasado há mais de um ano com esse pagamento de seguro. É um absurdo, porque esse dinheiro não é do governador, não é da Secretaria de Fazenda, é da pessoa que contribui durante uma vida inteira para depois, no momento de sua morte, poder deixar algo também para a família, em forma de seguro. A gente fica aqui realmente perplexo com a forma que o governo age. Essa é mais uma denúncia que chega até a gente, e cabe a mim, como deputado estadual, trazer à tona todas as denúncias que são remetidas ao nosso conhecimento. Portanto, esse caso chegou ao meu conhecimento, e acho que esta Casa tem de tomar providência urgente, porque não podemos admitir que um governo segure algo que não é dele. Isso não pertence ao Sr. Fernando Pimentel, governador de Minas Gerais, muito menos ao secretário de Fazenda. Isso pertence à pessoa que adquiriu o direito durante toda uma vida laboral, mas que, no momento de sua morte, a família não pode receber. Ficamos muito tristes com isso, vendo a família passando aperto, inclusive em questões realmente de sustentação e de saúde. Esse dinheiro ajudaria muito, é de direito. Não estamos falando de algo que não seja de direito. Como advogado, sei muito bem. No caso, perante a Justiça, isso se chama apropriação indébita: você se apropriar de algo que não lhe pertence. E o governo, por várias vezes, faz isso. Apropriou-se dos depósitos judiciais, apropriou-se dos confiscos de todos esses depósitos e hoje não os repassa. E, mais uma vez, faz uma apropriação indébita, trazendo um prejuízo muito grande a essa família, que, além da tristeza pelo passamento de sua mãe, também não recebe o seguro que foi pago durante todo o seu período laboral. Ficamos muito tristes com isso, e trago esse caso para que os deputados possam repensar e cobrar deste governo, principalmente os deputados de base de governo. Sou um deputado independente, então, naquilo que foi bom votei favoravelmente, mas em tudo que foi ruim – por exemplo, aumento de imposto, conflitos judiciais, venda da Cidade Administrativa – votei contrariamente. Portanto, o governo me tem como oposição. Mas o governador tem essa visão. Nossa visão aqui é de independência, é de votar o que é certo para a sociedade. Portanto, gostaria que todos nos uníssemos, porque não podemos dar esse prejuízo ao servidor, não podemos admitir isso. Esta Casa tem de exercer o seu verdadeiro papel de legislar, de fiscalizar e de cobrar as ações do governador. As famílias realmente não podem ficar sem receber

o que lhes é de direito. É a nossa denúncia na tarde de hoje. Espero que o governador e toda sua assessoria, que sempre está nos assistindo, mesmo porque esta Casa é a caixa de ressonância – nossas vozes chegam ao governo –, ajustem esse pagamento e paguem de acordo com a lei. No governo passado, era pago de acordo com a lei. Portanto, sempre no mês posterior ao óbito já se pagava o seguro. Mas este governo demora quase um ano para pagar. Assim, como disse, é essa a denúncia que trazemos na tarde de hoje. Muito obrigado, Sr. Presidente. Por hoje é só.

Oradores Inscritos

– Os deputados Antonio Carlos Arantes e Sargento Rodrigues proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

O presidente (deputado Bonifácio Mourão) – Com a palavra, para seu pronunciamento, o deputado João Leite.

– O deputado João Leite profere discurso, que será publicado em outra edição.

O presidente (deputado João Leite) – Com a palavra, para seu pronunciamento, o deputado Bonifácio Mourão.

– O deputado Bonifácio Mourão profere discurso, que será publicado em outra edição.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O presidente – Não havendo outros oradores inscritos, a presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da presidência e de deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

Leitura de Comunicações

– A seguir, o presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelas Comissões da Pessoa com Deficiência – aprovação, na 10ª Reunião Ordinária, em 24/4/2018, do Requerimento nº 10.699/2018, do deputado Duarte Bechir;

de Desenvolvimento Econômico – aprovação, na 7ª Reunião Ordinária, em 24/4/2018, dos Requerimentos nºs 10.424/2018, do deputado Duarte Bechir, 10.450/2018, do deputado Alencar da Silveira Jr., 10.656/2018, do deputado Antonio Carlos Arantes, 10.659/2018, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, e 10.698/2018, do deputado Ricardo Faria; e

de Transporte – aprovação, na 3ª Reunião Ordinária, em 24/4/2018, dos Requerimentos nºs 10.439/2018, do deputado Gil Pereira, 10.449/2018, do deputado Duarte Bechir, 10.532 e 10.533/2018, da deputada Ione Pinheiro, 10.540 a 10.543 e 10.563/2018, da Comissão de Participação Popular, 10.615/2018, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, 10.634/2018, do deputado Bosco, 10.650 e 10.651/2018, do deputado Noraldino Júnior, e 10.689, 10.691 e 10.695/2018, do deputado Fábio Cherem (Ciente. Publique-se.).

Despacho de Requerimentos

– A seguir, o presidente defere, nos termos do inciso XXI do art. 232 do Regimento Interno, o Requerimento Ordinário nº 3.153/2017, do deputado Fabiano Tolentino e outros, em que solicitam a convocação de reunião especial para homenagear a maçonaria.

Questão de Ordem

O deputado Sargento Rodrigues – Presidente, gostaria de falar de um assunto que a gente não poderia deixar de abordar. Trata-se das graves denúncias que pesam hoje sobre o Detran de Minas Gerais. Fizemos uma audiência pública na Comissão de Segurança Pública e identificamos que ali, deputado João Leite, há atuação de uma quadrilha muito bem organizada, com tentáculos no Rio Grande do Norte, na Paraíba e em Minas Gerais. Há uma determinada empresa chamada Himni, cuja sócia, uma senhora

chamada Daniela, chegou a ser presa na Paraíba por crimes de fraudes no Detran daquele estado. Essa mesma empresa foi trazida para Minas Gerais pelo governo Fernando Pimentel, do PT, e aqui se instalaram os tentáculos dessa quadrilha. Olhe, deputado João Leite, sabemos que essa organização criminosa conta com tentáculos dentro do governo do Estado de Minas Gerais, e o pior, no nível de primeiro escalão. Essa empresa bem como outras que aqui fincaram os seus tentáculos, antes mesmo de o decreto do governador ser publicado no dia 2/2/2018, já conheciam o seu teor. Multiplicaram-se as chamadas ECVs pelo Estado afora. Mais de cinquenta empresas foram criadas, conforme a grave denúncia que V. Exa. fez na Comissão de Segurança Pública. Ao que a gente está assistindo nesse momento é o seguinte: Os delegados que aqui vieram levaram as informações ao Detran e estão, simplesmente, deputado João Leite, maquiando os fatos. Hoje o cidadão já paga pela taxa de licenciamento e de vistoria de veículos um valor de R\$160,00. Quem está nos acompanhando neste momento pela TV Assembleia entenda o que o governo do PT fez: ele criou um decreto, direcionou determinadas empresas para vencerem o credenciamento. Algumas foram licitadas, entre aspas, porque já conheciam os termos do decreto antes mesmo de ele ser publicado pelo próprio governo. Essas empresas foram habilitadas ao arripio da Lei de Licitação nº 8.666, de 1993, violaram o Código Tributário Nacional, criaram uma nova taxa. Mas já existe uma taxa. O proprietário de veículo no Estado de Minas Gerais já paga hoje R\$160,00. Eles criaram uma nova taxa que renderá às empresas particulares cerca de R\$500.000.000,00 por ano. Deputado João Leite, todas essas empresas já estavam combinadas – lá fora eles usam um termo mais popular: “curiadas”. Todas sabiam o que ia acontecer com o decreto. Criaram empresas da noite para o dia, e o registro da origem desses crimes praticados no Rio Grande do Norte e na Paraíba, como essa tal empresa conhecida como Himni, que se instalou aqui. Em seguida, deputado João Leite, ainda perquirindo nesta audiência pública, recebemos informações de nova denúncia: eles criaram uma nova taxa no valor aproximado de R\$300,00 para fazer o chamado gravame, certificado de licenciamento de veículos para constar a alienação fiduciária. Para que isso conste no documento de propriedade do veículo que é financiado, foi criada outra taxa, agora não por decreto, mas por portaria do Detran. Sr. Governador Fernando Pimentel, Sr. Chefe da Polícia Civil, delegado João Otacílio Neto, nós estamos de olho, nós sabemos o que está acontecendo, nós sabemos quem está por trás dessa quadrilha, quem preparou esse decreto. Também sabemos a quem essas pessoas estão servindo, quais são os agentes políticos envolvidos nessa trama feita, mais uma vez, para espoliar, para prejudicar o bolso do contribuinte em Minas Gerais, deputado João Leite. É um verdadeiro escândalo. Já pedi ao nosso competente assessor do bloco e ex-diretor do processo legislativo desta Casa, Dr. Sabino, que prepare uma CPI. Hoje a maior quadrilha e o maior rombo de desvio de dinheiro público estão instalados no Detran de Minas Gerais. Se V. Exa. concordar, deputado João Leite – nós trocamos informações fora do microfone –, temos de resgatar os bons policiais da Polícia Civil. Que os homens e as mulheres honradas da Polícia Civil não permitam que isso aconteça. Violaram a Lei Orgânica da Polícia Civil, atropelaram a competência dos policiais civis em realizar vistorias, transferindo-a ao setor privado, empresas que sequer têm condições de fazer uma identificação ao se depararem com um chassi que chamam de trepado, adulterado, montado ou qualquer outro nome que queiram dar à adulteração desse componente. Foi isso o que disse o promotor Leonardo Duque Barbabela, que me disse com clareza: “Deputado, se não for policial, vai tomar chapéu” – numa linguagem mais popular – “vai ser ludibriado. Essas empresas não prestarão serviço a contento”. Violaram a Lei Orgânica da Polícia Civil, que é a Lei Complementar nº 129, de 2013, cuja relatoria tive a oportunidade de exercer na Comissão de Segurança Pública; violaram o Código Tributário Federal; violaram o art. 150 da Constituição da República, pois não se criam taxas por decretos ou portarias. Essa quadrilha está indo longe demais, deputado João Leite! Então, temos de preparar esse requerimento, e a Assembleia Legislativa tem de exercer o seu papel de fiscalizar e exercer controle sobre os atos do Poder Executivo. Esse é o maior escândalo do Detran de Minas Gerais, deputado João Leite, e não podemos permitir! Temos de instalar essa CPI e vamos pedir apoio aos líderes da Assembleia, à Mesa da Assembleia e, principalmente, ao presidente do Poder Legislativo, deputado Adalever Lopes. Obrigado a V. Exa.

Encerramento

O presidente – A presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para a especial de amanhã, dia 26, às 20 horas, nos termos do edital de convocação,

e para a ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (– A ordem do dia anunciada foi publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 3ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE AGROPECUÁRIA E AGROINDÚSTRIA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 22/3/2018

Às 10h15min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Antonio Carlos Arantes e Fabiano Tolentino, membros da supracitada comissão. Estão presentes, também, os deputados Bonifácio Mourão, Carlos Pimenta, Dalmo Ribeiro Silva, Sargento Rodrigues, Gustavo Corrêa e Felipe Attiê. Havendo número regimental, o presidente, deputado Antonio Carlos Arantes, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência pública, debater a atual situação das receitas dos municípios mineiros e seu impacto no investimento e manutenção dos serviços públicos para a população rural. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. A presidência convida a tomar assento à mesa os Srs. Julvan Rezende Araújo Lacerda, presidente da Associação Mineira de Municípios, Mário Luiz Alves, presidente da Câmara Municipal de Caxambu e co-coordenador do Movimento Regional do Legislativo Municipal – Sul de Minas, e Zacarias Piva, vereador da Câmara Municipal de Varginha e presidente da Associação das Câmaras Municipais do Sul de Minas – Avemg. O presidente, como autor do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 25 de abril de 2018.

Antonio Carlos Arantes, presidente – Fabiano Tolentino – Elismar Prado.

ATA DA 4ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 16/4/2018

Às 14h15min, comparece na Sala das Comissões o deputado Cristiano Silveira, membro da supracitada comissão. Está presente, também, o deputado Rogério Correia. Havendo número regimental, o presidente, deputado Cristiano Silveira, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a, em audiência pública, debater as circunstâncias da prisão do ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva, que colocam em risco direitos e garantias individuais, e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. A presidência convida a tomar assento à mesa as Sras. Beatriz da Silva Cerqueira, presidente da Central Única dos Trabalhadores – CUT-MG – e coordenadora-geral do Sindicato Único dos Trabalhadores em Educação de Minas Gerais – Sind-UTE-MG –, Cida de Jesus, presidenta do Partido dos Trabalhadores de Minas Gerais, e Bernadete Esperança Monteiro, coordenadora nacional da Marcha Mundial das Mulheres; e os Srs. Joceli Jaison José Andrioli, dirigente do Movimento dos Atingidos por Barragens – MAB –, Paulo Henrique Santos Fonseca, membro do Fórum Nacional pela Democratização da Comunicação – FNDC –, e Leopoldino Martins, diretor do Sindicato dos Petroleiros. O presidente, autor do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 25 de abril de 2018.

Cristiano Silveira, presidente.

ATA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 18/4/2018

Às 14h44min, comparecem na Sala das Comissões os deputados João Magalhães, Dirceu Ribeiro, Tadeu Martins Leite e André Quintão (substituindo o deputado Arnaldo Silva, por indicação da liderança do BMM), membros da supracitada comissão. Está presente, ainda, o deputado João Leite. Havendo número regimental, o presidente, deputado João Magalhães, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento da seguinte correspondência, publicada no *Diário do Legislativo* nas datas mencionadas entre parênteses: dos Srs. Bruno Ferreira Costa, subsecretário de Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria de Estado de Casa Civil (8 e 16/3/2018); Júlio César Luciano, promotor de justiça, e Evaldo Ferreira Vilela, presidente da Fapemig (16/3/2017). A seguir, comunica o recebimento de *e-mails*, encaminhados pelo Fale com as Comissões, da Sra. Bárbara Rocha Santos, no qual propõe a criação de lei para fim da exigência de altura mínima para os candidatos aos concursos da área militar, com o objetivo de garantir o tratamento isonômico a todos os candidatos; do Sr. Marcelo Porchat de Assis, no qual informa sobre a existência de um forte esquema de corrupção no fórum de Paraguaçu; do Sr. Emerson Correa Duarte, no qual solicita a anexação da Serventia do Ofício do Registro Civil das Pessoas Jurídicas e de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Cachoeira de Minas ao Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da mesma comarca; do Sr. Matheus Campos Borges, em que requer seja agilizada a tramitação do Projeto de Lei nº 4.873/2017, que concede revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores do Poder Judiciário do Estado, referente à data-base de 2017; do Sr. Emílio Augusto Alves, no qual relata a negação, pelo plano de saúde do Ipsemg, de realização de procedimentos médicos para sua esposa com a alegação de não haver mais recursos; do Sr. Raimundo Nonato Paiva Ferreira, solicitando informação sobre a posição do governo em relação à audiência pública ocorrida em 14/11/2017, que debateu a negativa na concessão de empréstimos consignados aos servidores públicos estaduais, civis ou militares; e do Sr. Humberto Vinicius Caixeta, agente de segurança penitenciário, em exercício na Penitenciária Deputado Expedito de Faria Tavares, em Patrocínio, desde 2017, no qual requer a remoção para o Presídio Sebastião Satiro, em Patos de Minas, por ser ameaçado pelos detentos da penitenciária. O deputado Tadeu Martins Leite se retira da reunião. Registra-se a presença do deputado Sargento Rodrigues. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.635/2017 (relator: deputado Sargento Rodrigues). É convertido em diligência, a requerimento do relator, o Projeto de Lei nº 4.714/2017, no 1º turno, ao Instituto Estadual de Florestas – IEF. O deputado Dirceu Ribeiro se retira da reunião. O deputado João Leite passa a substituir o deputado Gustavo Valadares, por indicação da liderança do BVC. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.872/2017 com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça (relator: deputado João Magalhães). Registra-se a presença do deputado Agostinho Patrus Filho. Após discussão e votação, são aprovados os pareceres pela aprovação, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 4.873/2017 e 4.931/2018 com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça (relator: deputado João Magalhães). O deputado João Leite se retira da reunião. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.941/2018 com o Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça (relator: deputado Agostinho Patrus Filho). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetido a votação, é aprovado o Requerimento nº 10.625/2018. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 11.772/2018, do deputado Gilberto Abramo, em que requer seja realizado debate público sobre a política de desenvolvimento urbano e regularização fundiária, com a presença de representantes do Ministério das Cidades;

nº 11.773/2018, da deputada Marília Campos, em que requer seja encaminhado à prefeitura de Contagem pedido de informações consubstanciado no envio de cópias a esta Casa do contrato de gestão da UPA JK por meio de PPPs e de outros contratos similares em outras unidades de saúde que porventura já estiverem em vigor;

nº 11.774/2018, do deputado Cabo Júlio, em que requer seja realizada audiência pública para debater as denúncias recebidas acerca da qualidade das refeições servidas aos agentes penitenciários da carceragem do Fórum Lafaiete e aos presos do Presídio Inspetor José Martinho Drumond.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 25 de abril de 2018.

João Magalhães, presidente – Arnaldo Silva – Agostinho Patrus Filho – Cabo Júlio.

**ORDENS DO DIA****ORDEM DO DIA DA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 2/5/2018****1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 4.872/2017, do Procurador-Geral de Justiça, 4.873/2017, do Tribunal de Justiça, e 4.931/2018, do Tribunal de Contas.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE REDAÇÃO NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14H30MIN DO DIA 2/5/2018**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 15H30MIN DO DIA 2/5/2018**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 2º turno: Projeto de Lei nº 1.333/2015, do deputado Arlen Santiago.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE AO USO DE CRACK E OUTRAS DROGAS NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 15H30MIN DO DIA 2/5/2018**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**EDITAIS DE CONVOCAÇÃO****EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reunião Extraordinária da Comissão de Prevenção e Combate ao Uso de Crack e Outras Drogas**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Léo Portela, Dilzon Melo, Gilberto Abramo e Missionário Marcio Santiago, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 2/5/2018, às 15 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão, de, em audiência pública, debater a força do trabalho voluntário no acolhimento de usuários de álcool e drogas e de receber e votar requerimentos.

Sala das Comissões, 26 de abril de 2018.

Antônio Jorge, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**

Nos termos regimentais, convoco a deputada Marília Campos e os deputados Thiago Cota, Dilzon Melo e Sávio Souza Cruz, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 3/5/2018, às 18h30min, em Brumadinho, com a finalidade de, em audiência pública, debater o abastecimento de água e o saneamento básico na região de Casa Branca e de receber e votar requerimentos.

Sala das Comissões, 26 de abril de 2018.

Glaycon Franco, presidente.

**MATÉRIA ADMINISTRATIVA****ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA**

Na data de 24/4/2018, o presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou os seguintes atos, relativos ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

nomeando Carlos Alberto Braighi Júnior, padrão VL-25, 6 horas, com exercício no Gabinete da Presidência;

nomeando Cynthia Aparecida Santana Pimenta Alves, padrão VL-25, 6 horas, com exercício no Gabinete da Presidência;

nomeando Geraldo Magela Filogônio, padrão VL-25, 6 horas, com exercício no Gabinete da Presidência.

AVISO DE RESCISÃO DE CONTRATO E APLICAÇÃO DE MULTA

Processo Administrativo Sancionatório nº 12.938/2018.

Contrato nº 42/2018.

Contratado: Consórcio AZ3 & Fazenda Comunicação.

Objeto: Prestação de serviços de publicidade.

Pregão Eletrônico nº 1/2015.

Decisão: A Mesa da Assembleia Legislativa, no exercício das suas atribuições, em especial da prevista no art. 104, I, da Deliberação da Mesa nº 2.598, de 13 de outubro de 2014, rescinde o contrato referenciado e aplica multa no valor de R\$129.832,14 (cento e vinte e nove mil, oitocentos e trinta e dois reais e quatorze centavos).

**ERRATAS****ATA DA 28ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 24/4/2018**

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 26/4/2018, na pág. 16, sob o título “Requerimentos”, no resumo do Requerimento nº 10.709/2018, onde se lê:

“que tramita na 12ª e na 17ª Promotorias de Justiça e nas Promotorias Especializadas do Juízo Criminal e do Patrimônio Público”, leia-se:

“que tramita na 12ª e na 17ª Promotorias de Justiça Especializadas, do Juízo Criminal e do Patrimônio Público, respectivamente”.

ATA DA 28ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 24/4/2018

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 26/4/2018, na pág. 17, sob o título “Requerimentos”, no resumo do Requerimento nº 10.721/2018, no despacho, onde se lê:

“À Comissão de Assuntos Municipais”, leia-se:

“À Comissão do Trabalho”.